



LEI Nº 1.058/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>200917</u>
DATA: <u>14 / 09 / 2017</u>
HORAS: <u>as 12:48</u>
<i>Cfca Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROCOLO

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tianguá, por sua Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar de forma temporária, por prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, pessoal para atender a continuidade do serviço do **Programa CRIANÇA FELIZ** promovido em parceria com o Governo Federal, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções do serviço do programa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, à carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo repasse do Governo Federal do programa específico, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2017 em curso, acaso se façam necessárias.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 13 de setembro de 2017.

  
**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Número de Vagas da Secretaria de Ação Social e Cidadania – ano 2017

SECRETARIA

Nº	CARGOS	REMUNERAÇÃO	CH	LOTAÇÃO	VAGAS
01	SUPERVISOR (NÍVEL SUPERIOR)	R\$ 1.300,00	20HS	CRIANÇA FELIZ	01
02	VISITADOR	R\$ 937,00	40HS	CRIANÇA FELIZ	05

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.058/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tianguá, por sua Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar de forma temporária, por prazo de 06 (seis) meses renovável por igual período, pessoal para atender a continuidade do **serviço do programa CRIANÇA FELIZ** promovido em parceria com o Governo Federal, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções do *serviço do programa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social* que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, à carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.



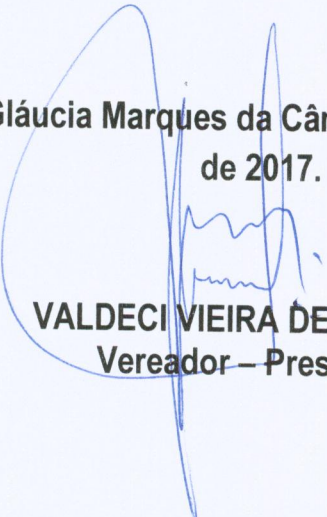


## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo repasse do Governo Federal do programa específico, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2017 em curso, acaso se façam necessárias.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

**Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal em 13 de setembro de 2017.**



**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador – Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO ÚNICO

Número de Vagas da Secretaria de Ação Social e Cidadania – ano 2017

### SECRETARIA

Nº	CARGOS	REMUNERAÇÃO	CH	LOTAÇÃO	VAGAS
01	SUPERVISOR (NÍVEL SUPERIOR)	R\$ 1.300,00	20HS	CRIANÇA FELIZ	01
02	VISITADOR	R\$ 937,00	40HS	CRIANÇA FELIZ	05

Art. 2º - Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal em 13 de setembro de 2017.



  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Vereador – Presidente



MENSAGEM Nº 42 /2017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 13/09/17

Exmo. Sr.

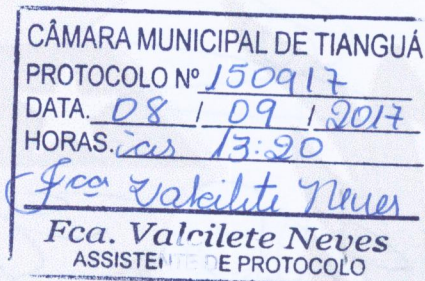
**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE  
Nesta.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 13/09/17 COM  
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



O projeto de lei em anexo, versa sobre a necessária autorização para contratação temporária e excepcional para funcionamento da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do programa criança feliz no âmbito da Política de Assistência Social do Município.

O Programa em questão tem por objetivo promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

O Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o **Programa Criança Feliz**, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

A política de Assistência Social integra o Programa Criança Feliz, cujo escopo é mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais. O Programa Primeira Infância no SUAS - instituído por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 - materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto nº 8.869/2016.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de



cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política de Assistência Social.

Potencializam as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Desta maneira, fica inviável que os profissionais sejam incorporados ao corpo de servidores públicos municipais, convocados pelo concurso, sendo necessária a contratação dos mesmos temporariamente

**Pelo exposto**, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima, por se tratar de peça importante e de notório interesse público, para que os serviços públicos de assistência social não sejam prejudicados.

Atenciosamente,

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 42 /2017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tianguá, por sua Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar de forma temporária, por prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, pessoal para atender a continuidade do **serviço do programa CRIANÇA FELIZ** promovido em parceria com o Governo Federal, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções do *serviço do programa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social* que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, à carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo repasse do Governo Federal do programa específico, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2017 em curso, acaso se façam necessárias.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de setembro de 2017.

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Número de Vagas da Secretaria de Ação Social e Cidadania – ano 2017

SECRETARIA

Nº	CARGOS	REMUNERAÇÃO	CH	LOTAÇÃO	VAGAS
01	SUPERVISOR (NÍVEL SUPERIOR)	R\$ 1.300,00	20HS	CRIANÇA FELIZ	01
02	VISITADOR	R\$ 937,00	40HS	CRIANÇA FELIZ	05



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Assistência Social do Município e de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras Providências Etc. (Autoria do Executivo).

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.



*Natália Félix da Frota*  
Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

*José Maria Cunha de Brito*  
Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

*Francisco das Chagas Lima*  
Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Assistência Social do Município e de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras Providências Etc. (Autoria do Executivo).

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **AO PROJETO DE LEI Nº 42/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Natália Félix da Frota - PMB

